



CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS
UNIGRAN**

2025



SUMÁRIO

	Pág
TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO	03
TÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS	03
CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	03
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS	04
TÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	05
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS	05
TÍTULO IV- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	06
CAPÍTULO I DA DIREÇÃO	07
CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE CURSOS	07
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	08
CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO	08
CAPÍTULO II DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	09
TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR	09
CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO	09
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	10
CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	11
CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	12
TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	16
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	16
CAPÍTULO IV DA SECRETARIA	17
CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA	17
CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS	18
TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR	18
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	18
CAPÍTULO II DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20
CAPÍTULO III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	21
TÍTULO IX DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS	21
CAPÍTULO I DO DIPLOMA E DA FORMATURA	21
TÍTULO X DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	22
TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22



TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º. Este Regulamento de Cursos Técnicos de Nível Médio do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, disciplina a organização e o funcionamento comuns aos diversos órgãos e unidades dos cursos Técnicos de Nível Médio, a serem ofertados no formato presencial, por esta Instituição Particular de Ensino Superior.

Art.2º. O Centro Universitário da Grande Dourados –UNIGRAN- é mantido pela UNIGRAN EDUCACIONAL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Balbina de Matos,2121, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas na cidade de Dourados/MS, sob nº 406, do Livro APJ-3, em 22 de maio de 1975, inscrita CGC/MF sob nº 03361110/0001-77

Art.3º. Este regulamento foi elaborado para atender o Edital nº 6/2025 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação que estabelece os procedimentos para a autorização de oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES) para fins de habilitação ao Programa Juros por Educação, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 212/2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.433, que criou o Programa Juros por Educação.

Art.4º. Os cursos Técnicos de Nível Médio do Centro Universitário da Grande Dourados rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento Geral e Estatuto da UNIGRAN, pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT e pela legislação do ensino Técnico de nível médio.

TÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.5º. O cursos Técnicos de Nível Médio da UNIGRAN atendem às Constituições Federal e Estadual, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oferece essa modalidade de ensino com as seguintes finalidades:

- I – valorizar o estudante como pessoa humana que necessita de compreensão, respeito e afeição;
- II – respeitar a dignidade e a liberdade fundamentais do homem, propiciando o apreço à tolerância;
- III – desenvolver integralmente a personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;



- IV – preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos técnicos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio oferece;
- V – incentivar o desenvolvimento da criatividade e da participação;
- VI – garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos oferecidos;
- VII – desenvolver atividades condizentes com a realidade dos estudantes propiciando uma aprendizagem da melhor qualidade;
- VIII – possibilitar aprendizagem técnica, e incentivar o empreendedorismo e a arte do saber;
- IX – propiciar o desenvolvimento da consciência social no estudante, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art.6º. O ensino técnico de nível médio do Centro Universitário da Grande Dourados adota os seguintes princípios:

- I educação técnica ofertada pela UNIGRAN está organizada e acordo com os eixos tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (SETEC/MEC), pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e nos demais dispositivos legais.
- II – as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;
- III – o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;
- IV o respeito aos direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;
- V a sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente;
- VI a indissociabilidade entre educação e prática, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem;
- VII o reconhecimento e a aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;



VIII a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

TITULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art.7º. O ensino Técnico de nível médio, destina-se não só a adolescentes e jovens concluintes, isto é que estejam matriculados no último ano do ensino médio ou que tenham concluído o ensino médio tradicional, mas também, para qualquer portador de ensino médio acima de 17 anos e que queira se profissionalizar em diferentes áreas.

Parágrafo Único: Os cursos Técnicos de nível médio da UNIGRAN serão oferecidos de modo subsequente, isso é, para estudantes portadores de conclusão de ensino médio e concomitante, isto é, para estudantes que estejam cursando o último ano do ensino médio e, que sejam aprovados em processo seletivo.

Art.8º. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é destinada a proporcionar habilitação profissional e tem o currículo consolidado no Projeto Pedagógico de cada curso, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (SETEC/MEC)

Parágrafo único. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio a serem oferecidos por esta Instituição de Ensino têm por finalidade proporcionar aos estudantes conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico- tecnológicos, socio-históricos e culturais.

Art. 9º. Ao oferecer ensino técnico de nível médio a UNIGRAN se compromete a observar os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.10 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio integra-se às diferentes modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e tem como objetivos:

- I- possibilitar aos jovens e adultos o acesso à inserção no mundo do trabalho e aos trabalhadores, novas oportunidades no mercado de trabalho;
- II- preparar os estudantes para o mercado de trabalho, oferecendo formação profissionalizante em diversas áreas;



- III- preparar o estudante para profissões técnicas, possibilitando-lhe oportunidades de desenvolver sua autonomia intelectual e pensamento crítico;
- IV- buscar desenvolver competências e habilidades técnicas específicas, permitindo uma entrada mais rápida e eficiente no mercado de trabalho.
- V- qualificar o egresso com condições técnicas e profissionais para empreender sua própria empresa ou comércio.
- VI- Preparar o estudante para o trabalho e o exercício da cidadania para que continue aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- VII- aprimorar no estudante a pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- XI proporcionar o desenvolvimento de habilidades práticas e teóricas relevantes para o exercício profissional.
- X utilizar uma prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos saberes, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação na busca de respostas em um processo autônomo de (re) construção de conhecimentos;
- XI repetir os direitos humanos como direito universal e educação em direitos humanos como princípio norteador; desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e a convivência humana;
- XII a sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.
- XIII ampliar o conhecimento geral dos estudantes, preparando-os e motivando para a continuidade dos estudos em nível superior
- XIV ser uma porta de entrada para especializações, aperfeiçoamentos e educação continuada, na área de atuação ou outras opções, permitindo que o profissional continue se desenvolvendo sempre.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art.11. A fim de cumprir as suas finalidades do curso Técnico De Nível Médio, o Centro Universitário da Grande Dourados estabelece a seguinte estrutura administrativa e pedagógica:

- I Direção
- II coordenação pedagógica de cursos
- III secretaria;
- IV Tesouraria;
- V Biblioteca;
- VI corpo docente;
- VII Laboratórios;



VIII auxiliares técnicos administrativos;

IX auxiliares de serviços gerais.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art.12. A direção do curso Técnico de nível médio tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 1º a direção é exercida por profissional com a formação em nível superior em curso de licenciatura ou pós-graduação na área da educação, com experiência em ensino Técnico, designado através de portaria interna pela entidade mantenedora.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais o diretor é substituído por um profissional com a mesma formação mínima do Diretor, designado através de portaria interna pela entidade mantenedora.

§ 3º A indicação do titular compete à presidência da entidade mantenedora.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE CURSOS

Art.13. Cada curso Técnico de Nível Médio oferecido pela UNIGRAN terá uma coordenação pedagógica responsável pela função destinada a superintender, articular e supervisionar a estrutura, organização e funcionamento pedagógico da do curso subordinada à direção.

Art.14. A coordenação de cada curso Técnico de nível médio ficará a cargo de um professor, indicado pelos pares do respectivo curso, com aprovação da Mantenedora.

Art.15. O coordenador de cada curso terá mandato de quatro anos, permitida a recondução. O término do seu mandato será antecipado nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento de curso, ou na hipótese da perda da condição de professor.

Art.16. Compete ao coordenador de curso:

- I- Coordenar atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de sua competência;
- II- administrar e representar o curso em todas as instâncias que se fizer necessário;
- III- organizar o currículo pleno de curso, ouvido o corpo docente;
- IV- aprovar, no âmbito de sua competência, planos e programas de ensino e alterações curriculares;
- V- propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino e condições para extensão;

- VI- orientar, coordenar e supervisionar os estágios profissionais exigidos pela lei;
- VII- elaborar horário de aulas e das demais atividades didáticas do curso;
- VIII- supervisionar a integralização curricular e orientar alunos;
- IX- deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e trabalhos escolares;
- X- verificar a execução do sistema de avaliação do corpo discente e docente;
- XI - convocar e presidir as reuniões do corpo docente/colegiado do curso;
- XII- coordenar os trabalhos dos membros do corpo docente do curso;
- XII- acompanhar a assiduidade dos docentes e pessoal técnico-administrativo vinculados ao curso, auxiliando o Diretor na fiscalização da observância do regime escolar e do cumprimento dos planos de ensino e dos demais planos de trabalho;
- XIV- avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo segundo propostas dos colegiados superiores;
- XV- estabelecer, observadas as normas de legislação, critérios para aproveitamento de estudos, adaptações, dependências e avaliação da aprendizagem e deliberar sobre pedidos de transferências;
- XVI- apresentar propostas para aquisição de material bibliográfico e outros equipamentos necessários para o bom desempenho do ensino técnico;
- XVII- deliberar sobre organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando esses constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- XVIII- responsabilizar-se pelo material que estiver sobre sua guarda;
- XIX- exercer o poder disciplinar;
- XX- apresentar ao Diretor, no prazo que for por este fixado, relatórios das atividades do curso;
- XXI- zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XXII- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e do Regimento Geral, e as deliberações dos órgãos colegiados;
- XXIII- exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor, ou pelos demais órgãos superiores.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

Art.17. A UNIGRAN se compromete a ofertar ensino Técnico de nível médio presencial em observância das normas baixadas pelos órgãos competentes, devendo sempre ter em vista os interesses e a formação do estudante, da seguinte forma:

I Ensino Técnico de Nível Médio médio, oferecido no turno noturno e/ou diurno e com currículo organizado em semestres letivos/módulos.



II Os cursos de nível técnico são abertos a matrículas de candidatos que tenham concluído o ensino médio e que tenham obtido classificação em processo seletivo, dentro o limite de vagas autorizado e de acordo o edital específico.

CAPÍTULO II DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art.18. As estruturas curriculares dos cursos são elaboradas pelo coordenador do curso, em conjunto com o corpo, colegiado do curso e aprovados pelo Diretor :

- I- Unidades curriculares obrigatórias devem ser definidas com as normas estabelecidas para cada curso no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- II- Unidades curriculares complementares definidas pela Instituição como necessárias à formação profissional;

Parágrafo Único: Para concluir qualquer curso técnico o aluno deve cumprir a estrutura curricular plena definida para o mesmo e ser aprovado em todas as unidades curriculares.

Art.19. As atividades do cursos são escalonadas semestralmente/módulo em calendário escolar, onde devem constar os prazos para os períodos de matrícula, de trancamento de transferências, períodos letivos, de avaliações.

Art.20. Os cursos técnicos oferecidos pela Instituição obedecem ao regime semestral, sendo que o semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo, 100 dias, distribuídos em atividades escolares efetivas.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art.21. O processo seletivo abrange conhecimentos referentes ao ensino médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, e tem por objetivos:

- I- Avaliar o nível de formação dos candidatos e sua aptidão para estudos de nível técnico;
- II- Classificar os candidatos até o limite de vagas oferecidas para cada curso;



Parágrafo Único: As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente e são regulamentadas por resoluções ou portarias.

Art.22. O Processo Seletivo para todos os cursos é disciplinado por Edital próprio.

Art.23. Tem direito à matrícula no primeiro semestre letivo o candidato que, no limite de vagas existentes, obtiver classificação no Processo Seletivo, na ordem decrescente dos resultados obtidos, respeitadas as opções.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Registrando-se vagas iniciais remanescentes, em qualquer curso, podem ser matriculados candidatos aprovados e não aproveitados em outros cursos, por reopção de curso, observada a classificação e segundo critérios fixados pela Diretoria de cursos técnicos de nível médio ou Reitoria.

§ 3º Constatado o não preenchimento de vagas iniciais, é facultado à Instituição a realização de outro Processo Seletivo mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diplomas de graduação.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art.24. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário da Grande Dourados, realiza-se na Secretaria, semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art.25. O candidato classificado no Processo Seletivo requer matrícula no primeiro semestre, de conformidade com a sua opção.

Parágrafo único: A matrícula no 1º semestre deve ser requerida pelo candidato classificado no Processo Seletivo, apresentando documentação estabelecida no Edital para digitalização, sendo:

- Histórico Escolar do Ensino Médio;
- Certificado de conclusão do curso do Ensino Médio, ou declaração que estejam matriculados e cursando no último ano do ensino médio;



- C.P.F.
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Documento oficial de Identidade.

Art.26. A matrícula deve ser renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo o aluno deve preencher, requerimento de renovação de matrícula, a fim de confirmar a continuidade de seus estudos para o semestre seguinte, ou solicitar trancamento.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 27, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

Art.27. É concedido trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos temporariamente, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário da Grande Dourados e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Único. O trancamento é concedido em qualquer época do ano letivo por tempo determinado de no máximo dois anos, e em formulário próprio, na secretaria acadêmica.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.28. A Instituição pode conceder e receber transferência de aluno, a qualquer tempo, em conformidade com a legislação e mediante o atendimento das disposições legais e das resoluções e portarias da UNIGRAN.

Art.29. A transferência de alunos provenientes de estabelecimentos congêneres deve ser mantida normalmente para prosseguimento dos estudos em cursos afins, respeitando-se o limite das vagas.

Art.30. O candidato à transferência deve apresentar histórico escolar do estabelecimento de origem e um exemplar dos programas de cada disciplina cursada com a indicação de duração, para que se possa verificar a equivalência de estudos.

§ 1º O Coordenador de curso, ouvido o corpo docente e à vista dos elementos indicados no caput deste artigo, situa em relação aos seus planos o padrão de estudos do aluno transferido e determina os trabalho de adaptação, quando necessários.



§ 2º As matérias componentes do currículo de qualquer curso, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes créditos, notas, conceito e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 3º Observado o parágrafo 2º, exige-se do aluno que desejar a transferência, para a integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ 4º Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão estes estudos, realizar-se no regime de matrícula especial em unidade curricular.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.31. A avaliação do rendimento escolar do aluno é feita, em cada unidade curricular, de acordo com o aproveitamento obtido por ele nos exercícios escolares, durante o período letivo.

Art.32. As avaliações serão conduzidas por meio de mecanismos e práticas pedagógicas:

- Aulas expositivas e dialogadas, que promovem a interação e a construção coletiva do conhecimento;
- Atividades práticas, visando à aplicação dos conceitos teóricos e ao desenvolvimento de habilidades técnicas;
- Atividades em grupo e individuais, que estimulam a colaboração e a autonomia dos estudantes;
- Exercícios de fixação, projetados para consolidar as competências abordadas em cada unidade curricular;
- Participação ativa e comprometimento com o processo de aprendizagem.

Art.33. A frequência às aulas, avaliações e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

Art.34. São funções essenciais para a avaliação da aprendizagem:

§ 1º Obtenção de evidências sobre o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à formação de competências. Tais evidências subsidiarão a tomada de decisões relativas ao encaminhamento dos processos de aprendizagem do estudante durante o curso.



§ 2º Definição prévia, por unidade curricular, de critérios claros que permitam visualizar os avanços e os desafios dos estudantes no desenvolvimento das competências. Esses critérios servirão como referência para que o estudante avalie sua própria trajetória e para que o docente possa tomar decisões assertivas quanto à condução dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 3º Quanto ao registro formal, para fins de documentação acadêmica, o processo avaliativo será efetivado ao término de cada unidade curricular, indicando a situação do estudante no que concerne à aquisição das competências.

Art.35. As atividades de avaliação acontecerão durante todo o processo de ensino aprendizagem, valorizando o crescimento do aluno qualitativa e quantitativamente, com a previsão de recuperação paralela de conteúdos e avaliações ao longo do semestre.

Parágrafo único. A nota deve ser concretizada numa dimensão somativa, expressa por uma nota final, de 0 (zero) a 10 (dez), com frações de 0,5 (cinco décimos), por semestre, à exceção do estágio que, quando previsto no curso, segue regulamento próprio.

Art.36. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas cursos presenciais e demais atividades escolares é aprovado o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete) das notas dos exercícios escolares.

Art.37. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência de cursos presenciais, seja a nota mínima exigida, deverá cursar novamente a unidade curricular.

§ 1º Ao longo do processo avaliativo será ofertada aos alunos uma proposta de recuperação contínua com atividades complementares para revisão dos conteúdos e discussão de dúvidas.

§ 2º As atividades de recuperação serão previstas em um plano elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, ou pelo grupo de docentes de um determinado curso, julgada a peculiaridade de cada caso.

Art.38. E promovido ao módulo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 3 (três) unidades curriculares.

Art.39. O aluno promovido, em regime de dependência, deverá matricular-se na etapa seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a nova série à compatibilidade de horário e, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regulamento.



TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.40. A Comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I- Corpo Docente
- II- Corpo Discente
- III- Corpo Técnico-Administrativo

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 41. O corpo docente é constituído por todos os professores graduados, vinculados à entidade mantenedora, consoante à legislação vigente.

Art.41. O corpo docente de cada curso compõe o Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, no âmbito do curso técnico, é constituído dos seguintes membros pelo Coordenador de Curso e Professores que ministram disciplinas no Curso.

Art.42. A UNIGRAN promoverá condições adequadas para o desenvolvimento do processo educativo e formação continuada do corpo docente e demais profissionais.

Art.43. Compete ao corpo docente que compõem o Colegiado de Curso:

I - Participar da elaboração e atualização do projeto pedagógico do curso, e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, teórico e prático, articulados com os objetivos da Instituição e com as normas regimentais e legais;

II- elaborar programa da disciplina sob sua responsabilidade e submetê-la à aprovação do Coordenador;

III- Pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;

III- Aprovar ementários, programas e planos de ensino das disciplinas componente da estrutura curricular do curso;

IV- dirigir e orientar o ensino de sua disciplina, cumprindo o programa e horários estabelecidos;



V- Avaliar as relações didático-pedagógicas das disciplinas do curso em consonância com os objetivos e o perfil profissiográfico, competências e habilidades definidos no projeto pedagógico do curso;

VI- Aprovar os projetos de ensino, extensão e estágios, quando for o caso, depois de analisados pelo Coordenador de Curso

VII- realizar aulas práticas, arguindo, orientando debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;

VIII- fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à avaliação, à frequência dos alunos às aulas e demais atividades escolares;

IX- Incentivar a programação que estimule a concepção e prática interdisciplinar e atividades de distintos cursos;

X- Analisar resultados de desempenho dos estudantes e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático e administrativo;

XI- Organizar projeto e ações visando promover a avaliação e a auto avaliação do curso de acordo com as orientações do SINAES e conforme os resultados do trabalho da Comissão de Avaliação local institucional;

XII- entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

XIII- propor ao Coordenador/Diretor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;

XIV - exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei e neste Regimento, respeitando a natureza do ensino presencial ou à distância, no que concerne a frequência e presença.

Art.44. Na Instituição, a carreira docente obedece ao princípio da integralização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, sendo constituída de professores que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumem compromisso de respeitar princípios e valores éticos decorrentes da profissão.

Art.45. Os componentes do Corpo Docente são admitidos pela Instituição Mantenedora por meio de contrato de trabalho, aplicando-se o Estatuto, a legislação, o Regimento Geral e o Plano de Carreira, obedecendo à seguinte tramitação:

I- O Coordenador indica ao Diretor de Faculdade nomes de professores a serem contratados;



II- O Diretor da Faculdade homologa os nomes dos professores indicados.

Art.46. A dispensa de professor será encaminhada pelo Diretor da Faculdade para a decisão final da Instituição Mantenedora.

Art.47. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de referência estão previstos no Plano de Carreira da Instituição.

Art.48. Os professores gozam de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes quanto às estratégias de ensino, análise e crítica das doutrinas e opiniões científicas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.49. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados em seus diversos cursos, na condição de alunos regulares e especiais.

Art.50. Cabe aos membros do Corpo Discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- I- atender aos dispositivos regimentais e regulamentos;
- II- observar o regime disciplinar instituído neste Regulamento;
- III- abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades da Instituição e da Entidade Mantenedora;
- IV- contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio do Centro Universitário da Grande Dourados e zelar pelo seu patrimônio;

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.51. Os serviços de apoio da Instituição são desempenhados por pessoal técnico-administrativo, admitido e regido pela legislação trabalhista, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e este Regulamento.



§1º O pessoal técnico-administrativo, distribuído pelos diversos órgãos e serviços da Instituição, subordina-se às chefias de setor, onde está lotado.

§2º Para cada categoria profissional são estabelecidas exigências específicas de titulação e níveis de remuneração e regime de trabalho, em plano de cargos e salários definido pelo plano de carreira de técnico administrativos.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 52. A secretaria é o órgão administrativo encarregado de todos os registros da vida escolar dos estudantes, vida funcional dos profissionais, do arquivamento e da correspondência geral desta Unidade Escolar.

Art. 53. A secretaria, diretamente subordinada à direção, tem como titular um funcionário com escolaridade mínima de ensino superior.

Parágrafo único. O secretário é substituído em seus impedimentos legais e ocasionais, por um funcionário da secretaria, designado pela direção através de portaria interna, obrigatoriamente com a mesma escolaridade do titular.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA

Art. 54. A UNIGRAN conta com uma biblioteca, que tem como finalidade o atendimento aos estudantes, professores, funcionários, visando à consulta para enriquecimento cultural e trabalho de pesquisas.

Art. 55. A Biblioteca central da UNIGRAN de Dourados possui um acervo impresso especializado cobrindo todas as áreas do conhecimento dos cursos que ministra, servindo de suporte à estudantil nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.56. Os estudantes dos cursos Técnicos de Nível médio farão uso do acervo digital devido ao convênio da UNIGRAN Educacional com a “*Minha Biblioteca*”, consórcio entre as principais editoras acadêmicas do Brasil. A maior e mais completa plataforma de conteúdo com mais de 13 mil títulos de autores renomados, segmentados em catálogos para auxiliar os profissionais de cada área, trazendo praticidade e mobilidade.



Art.57. A biblioteca conta com 10 computadores interligados à Rede Mundial de Computadores – Internet – que pode ser utilizado por todos os alunos dos cursos Técnicos de nível médio, na forma prevista em seu regulamento próprio

Art.58. A forma de utilização da biblioteca é determinada pela Bibliotecária, por meio de regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS

Art.59 A UNIGRAN possui 112 laboratórios de diversas áreas de conhecimento, a fim de atender ao estudante, visando ao melhoramento das informações teóricas ministradas em sala de aula, com atividades práticas.

Art. 60. A utilização dos aparelhos e equipamentos laboratoriais será acompanhada pelo professor da disciplina, que será o responsável por manter a organização de cada laboratório.

Art.61. Com objetivo de proporcionar uma maior segurança pessoal, os estudantes deverão usar jaleco e luvas no manuseio dos aparelhos e equipamentos utilizados nos laboratórios específicos que fazem essa exigência.

Art.62. Todas as atividades práticas ministradas no laboratório devem seguir as normas de biossegurança.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.63. O Diretor de cursos Técnicos de nível médio e os coordenadores de cursos são responsáveis pela fiel observância dos preceitos inerentes a dignidade da pessoa humana entre os membros dos Corpos Docente e Discente.

Art.64. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Regimento Geral e, complementarmente, baixada pelos órgãos competentes, e às autoridades que dele emanam.



Art.65. Na definição das infrações disciplinares e na fixação das respectivas sanções, devem ser levados em consideração os atos contra:

- I- a integridade física e moral da pessoa;
- II- o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III- o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art.66. Configuram-se como infrações disciplinares de professores, alunos ou pessoal técnico-administrativo do Centro Universitário da Grande Dourados:

- I- deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração acadêmica em suas respectivas áreas de competência;
- II- praticar atos de desrespeito, desacato, indisciplina ou outros que atentem contra o decoro;
- III- utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento na vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames;
- IV- atentar contra pessoas ou causar danos aos bens da Instituição;
- V- fazer incitamento a movimentos, visando a perturbação das atividades escolares e administrativas, ou organização de manifestações coletivas não autorizadas;
- VI- agir com desídia no cumprimento de seus deveres, ou deixar de cumprir programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado;
- VII- praticar atos definidos como infração pelas leis penais brasileiras.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da pena.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º Os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, em casos de danos materiais, sujeitam-se à responsabilidade civil.

Art.67. No caso de infração ao Regimento Geral são as seguintes sanções disciplinares previstas:

- I- Advertência Verbal;
- II- Repreensão por escrito;



III- Suspensão por escrito;

IV- Desligamento/Demissão.

Art.68. Na aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior devem ser considerados os seguintes elementos:

I- primariedade do infrator;

II- dolo ou culpa;

III- valor e utilidade dos bens atingidos;

IV- grau da autoridade ofendida.

Art.69. Para aplicação das sanções previstas no Art.68. devem ser observados os seguintes procedimentos:

I- A advertência verbal, de competência do Diretor e deve ser sigilosa;

II- A repreensão ou suspensão por escrito deve ser entregue ao infrator pelo Diretor de cursos Técnicos de nível médio;

III- Desligamento ou Demissões.

Art.70. A aplicação da sanção que implicar na suspensão por mais de 20 dias, ou no desligamento, deve ser precedida de inquérito administrativo no qual é assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: Da aplicação da sanção disciplinar prevista neste artigo, cabe recurso ao órgão superior, no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E AO CORPO

TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art.71 No caso de infração ao Regimento Geral, ao pessoal do Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo são impostas, a gravidade da falta e os antecedentes, as sanções disciplinares previstas no Artigo 68.

§ 1º Além das penalidades previstas no Regimento Geral e neste regulamento, aplicam-se aos Corpos Docentes e Técnico-Administrativo as normas da legislação trabalhista.



§ 2º Aplicam-se também penalidades ao docente que, sem motivo aceito como justificável pelo respectivo coordenador, deixa de cumprir o programa a seu cargo ou o horário de trabalho a que seja obrigado.

§ 3º A reincidência na falta prevista neste artigo importa em desídia no desempenho das respectivas funções, podendo constituir justa causa para rescisão de contrato de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art.72 Aos membros do Corpo Discente são impostas, conforme a intensidade da falta, as sanções disciplinares previstas no Artigo 68, devendo constar do seu prontuário.

§ 1º O Registro da sanção aplicada ao discente não deve constar no seu histórico escolar.

§ 2º Deve ser cancelado o registro das sanções previstas nas alíneas "I" e "II" do Artigo 68 se, no prazo de 1 (um) semestre de aplicação da infração, não houver qualquer reincidência.

Art.73. O aluno, cujo comportamento seja passível de inquérito não pode obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO DIPLOMA E DA FORMATURA

Art.74. A Instituição fornecerá diploma ao aluno que concluir o curso Técnico de nível médio em seus cursos, desde que cursadas as unidades curriculares da respectiva estrutura curricular, de conformidade com os dispositivos fixados no Regimento Geral.

Art.75. O ato coletivo de formatura deve ser realizado em sessão solene e pública, em dia previamente determinado pela Diretoria.



TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.76. A UNIGRAN EDUCACIONAL é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN- incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e do Regimento Geral, a liberdade dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.77. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Mantidas, colocando-lhes à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.78. Nenhuma publicação que envolva o nome UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados ou das unidades que o integram, pode ser feita sem a prévia autorização do Reitor.

Art.79. As disposições do Regimento são complementadas, quando necessário, por Resoluções ou Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos limites de suas respectivas atribuições.

Art.80. Os casos omissos no Regimento Geral e deste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.81. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do semestre letivo subsequente ao ano de aprovação, observadas as demais formalidades legais.

